

Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica - RMA

REGIMENTO INTERNO

20 Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113913 em 29/10/2020.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regimento Interno da Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica - RMA, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.721.361/0001-90, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução dos objetivos determinados no Capítulo II do Estatuto e aquelas necessárias à manutenção da estrutura administrativa, denominadas atividades meio, definindo as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 2º. Cabe às entidades filiadas e observadoras, membros e representantes dos órgãos estabelecidos no Capítulo V, Seção I, Art. 26 do Estatuto, cumprir este Regimento.

Capítulo II DOS OBJETIVOS, DA VISÃO E DA MISSÃO DA RMA

Art. 3º. A RMA tem por objetivo a defesa, preservação, conservação e recuperação da Mata Atlântica através da promoção do intercâmbio de informações, da mobilização, da ação política coordenada e do apoio mútuo entre as ONGs, conforme Capítulo II - Dos Objetivos - de seu Estatuto.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a RMA tem como VISÃO ser referência nacional na luta pela conservação e recuperação da Mata Atlântica. E, que sua MISSÃO, é estabelecer ação política coordenada e integrada para a defesa da sociobiodiversidade da Mata Atlântica e dos seus ecossistemas associados.

Capítulo III DAS FILIAÇÕES

Art. 4º. As instituições candidatas a entidades filiadas que se qualificarem conforme o disposto no Art. 4º do Estatuto, deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria Institucional da RMA, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios de sua existência legal e atuação no Bioma Mata Atlântica, a saber:

- a) Cópia da Ata de Fundação da Instituição;
- b) Cópia de Estatuto;



- c) Cópia do Cartão do CNPJ;
- d) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- e) Duas cartas de indicação de entidades já filiadas à RMA.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115913 em 29/10/2020.

Parágrafo Único. Poderão solicitar filiação aquelas entidades constituídas formalmente há mais de um ano.

Capítulo IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. São atividades de manutenção da estrutura administrativa, dentre outras:

- a) Dar suporte administrativo e operacional a todas as atividades, projetos e eventos promovidos pela RMA, elaborando, apresentando e divulgando relatórios pertinentes;
- b) Encaminhar convocação pública para a Assembleia Geral e outros eventos relevantes para a associação;
- c) Cumprir suas obrigações contábeis e financeiras mantendo em dia encargos sociais e obrigações com doadores, associados, governo, parceiros e coletivos dos quais a entidade faz parte;
- d) Encaminhar cobrança das anuidades dos sócios e acompanhar o seu recebimento;
- e) Elaborar planilhas orçamentárias e prestação de contas mensais e anuais;
- f) Cuidar da organização física da RMA, através da manutenção e aquisição de materiais e equipamentos zelando pelo seu patrimônio;
- g) Executar as atividades relativas à administração de pessoal, inclusive no que diz respeito à parte legal de acordos coletivos de trabalho;
- h) Contratar e supervisionar serviços de terceiros (manutenção e limpeza; serviços técnicos; de comunicação; contábeis; administrativos; de consultoria, entre outros);
- i) Manter atualizado e divulgar cadastro de associados e doadores;
- j) Receber, selecionar e expedir correspondências nacionais e internacionais;
- k) Guardar e arquivar documentos e publicações;
- l) Manter atualizada toda a documentação legal da RMA;
- m) Providenciar documentação necessária para assinatura de convênios, liberação de recursos ou outras formas de apoio aos projetos e programas;
- n) Outras funções solicitadas pelo(a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Institucional ou pelos membros do Conselho Fiscal.

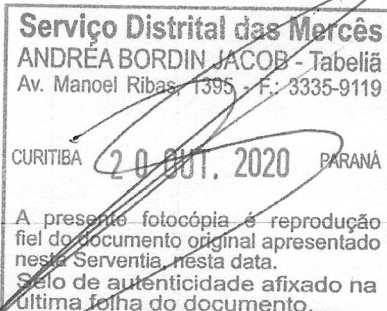
Capítulo V DOS ÓRGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Art. 6º. A administração da RMA é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 7º. São órgãos da RMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Coordenação Nacional da RMA;
- c) Conselho Fiscal.

2



A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 8º. As definições e competências da Assembleia Geral estão dispostas no Capítulo V, Seção II, Artigos 27 até 36 do Estatuto.

Seção II - Do Conselho de Coordenação Nacional

Art. 9º. As definições e competências do Conselho de Coordenação Nacional estão dispostas no Capítulo V, Seção III do Estatuto.

Art. 10. Para atender o disposto no Artigo 39 do Estatuto, o Conselho de Coordenação Nacional será formado por, no mínimo, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes de cada uma das regiões, sendo que alteração nesse número poderá ser realizada nas Assembleias Gerais da RMA, previamente ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os suplentes assumirão todas as funções dos titulares na ausência destes.

Parágrafo Segundo. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação sempre que possível.

Parágrafo Terceiro. No caso da participação de ambos, titular e suplente, a deliberação será exclusivamente do titular, cabendo ao suplente apenas o poder de contribuição na discussão do assunto em questão.

Parágrafo Quarto. Os membros suplentes poderão assumir funções específicas dentro do Conselho de Coordenação e/ou da estrutura da RMA.

Parágrafo Quinto. Cabe ao conselheiro titular, na sua impossibilidade, encaminhar ao seu suplente toda a documentação necessária ao cumprimento de sua função.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 11. As definições e competências do Conselho Fiscal estão dispostas no Capítulo V, Seção IV do Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é formado por três titulares e três suplentes, sendo um titular e um suplente de cada uma das regiões geográficas em que ocorre a presença do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, observando-se o disposto no artigo 39 do Estatuto.

Parágrafo Segundo. Cabe ao conselheiro titular, na sua impossibilidade, encaminhar ao seu suplente toda a documentação necessária ao cumprimento de sua função.

Seção IV – Suprimido a menção “Da Secretaria Executiva”

Art. 12 – Suprimido

Art. 13 – Suprimido

Art. 14 – Suprimido

Art. 15 – Suprimido

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1305 - F.: 3335-9119

CURITIBA 20 OUT. 2020 PARANÁ

A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Subseção I – Título Suprimido

Seção IV – novo título - Das atribuições e responsabilidades do Coordenador Geral e do Coordenador Institucional

Art. 16. Para o atendimento do Parágrafo Segundo do Artigo 26 do Estatuto da RMA, são atribuições e competências estabelecidas neste Regimento Interno como discriminadas a seguir para o Coordenador Geral e ao Coordenador Institucional:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas de conduta da organização;
- b) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da instituição, de acordo com o previsto nos projetos e planos de ação da RMA conforme decididos pelo Conselho da Coordenação;
- c) Elaborar e apresentar aos conselhos competentes o Relatório Anual de Atividades da associação, do exercício vencido, e o Plano de Trabalho da Secretaria Executiva para o exercício subsequente;
- d) Participar de reuniões do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e, quando for convidado, do Conselho Fiscal, com direito a voz;
- e) Zelar pelo patrimônio da RMA;
- f) Divulgar as atividades desenvolvidas pela RMA seja através de veículo próprio ou de terceiros;
- g) Elaborar novos projetos e encaminhar aos possíveis parceiros.

Parágrafo Primeiro. Cabe ainda ao Coordenador Geral:

- a) Promover intercâmbio com órgãos e entidades afins;
- b) Representar a associação, quando solicitado pelo Conselho da Coordenação.

Parágrafo Segundo. Cabe ainda ao Coordenador Institucional:

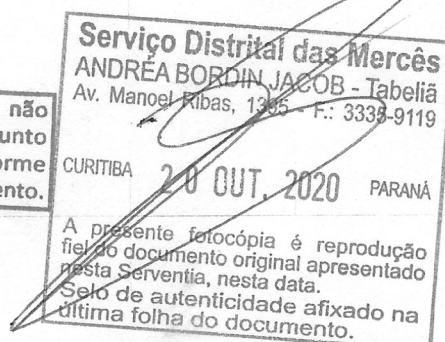
- a) Executar as ações financeiras da associação, prestando conta aos órgãos superiores da RMA;
- b) Organizar e manter em boa ordem os livros, registros, balanços e demais documentos da instituição;
- c) Administrar, no limite de suas competências, a Contabilidade e as Finanças;
- d) Elaborar os relatórios técnicos e de prestação de contas da RMA;
- e) Responsabilizar-se pela utilização adequada dos equipamentos à disposição dos projetos, sejam esses equipamentos do patrimônio da RMA ou de parceiros;
- f) Manter organizados os acervos: bibliográfico, videofotográfico, de Comunicação (Mídia digital).

Capítulo VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. Para as deliberações sobre as normas do processo de eleição dos órgãos de gestão e o processo de destituição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal, bem como para a alteração do Estatuto, é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

4

A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Art. 18. O processo eleitoral para os órgãos de gestão da RMA será realizado conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto da associação, sendo este dirigido pelo(a) Coordenador(a) Institucional, até a formação da comissão eleitoral mencionada na alínea "b" do Parágrafo Segundo do referido Artigo, composta por três representantes de instituições (um de cada região) que manifestarem que suas entidades não irão concorrer no pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro. O presidente desta comissão, eleito internamente, presidirá todas as etapas do processo eleitoral, inclusive a da homologação dos votos eletrônicos a se realizar em Assembleia Geral específica e subsequente ao pleito eleitoral, em cuja pauta divulgada previamente para as entidades filiadas conste a referida homologação das eleições eletrônicas (EEE-RMA) realizadas conforme estabelecido no Artigo 37 e respectivos Parágrafos do Estatuto.

Parágrafo Segundo. O presidente da comissão eleitoral será assessorado em suas atribuições, no que couber, pelo(a) Coordenador(a) Institucional.

Art. 19. A data da Assembleia Geral Ordinária para homologação da eleição dos órgãos de gestão da RMA, da escolha do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Institucional, bem como a indicação dos elos estaduais, deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias após a finalização dos prazos de votação estabelecidos no EEE-RMA e dela será dada ampla divulgação a todas as entidades filiadas.

Parágrafo Primeiro. O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da eleição deverá informar a data, o local e o horário em que se procederá à votação.

Parágrafo Segundo. Os resultados da homologação dos votos realizados pelo processo do EEE-RMA, realizado em Assembleia Geral em cuja pauta conste esta atribuição, será anotado em sua respectiva Ata a ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, sendo dada ampla divulgação do resultado para as entidades filiadas e a sociedade em geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer através de plataforma virtual, a ser indicada no ato convocatório.

Art. 20. O processo de eleição do Conselho de Coordenação Nacional e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido em EEE-RMA, será feito por Região, ficando cada região responsável por apresentar 6 (seis) entidades para a composição do mesmo, sendo 2 (duas) entidades titulares e 2 (duas) suplentes para a Coordenação Nacional e, ainda, 1 (uma) entidade titular e 1 (uma) entidade suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A cada região cabe a decisão sobre alternância da titularidade durante a gestão.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

5

A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 20 OUT. 2020 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Sentença, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Art. 21. O patrimônio da RMA é constituído conforme descrito no Artigo 53 de seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Todos os bens patrimoniais da RMA só poderão ser aplicados nos objetivos e finalidades previstos em seu Estatuto e/ou neste Regimento.

Parágrafo Segundo. Valores em dinheiro poderão ser aplicados em títulos da dívida pública, ações, aplicações financeiras e Cadernetas de Poupança, até sua destinação definitiva dentro dos objetivos da RMA.

Parágrafo Terceiro. Os membros o Conselho de Coordenação, funcionários, representantes de entidades filiadas poderão utilizar equipamentos e materiais da RMA para cumprir atividades fins previstas no estatuto, neste Regimento e/ou em seus contratos, após assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Quarto. Os bens da RMA devem ser segurados.

Capítulo VIII DAS ANUIDADES

Art. 22. Cabe ao(à) Coordenador(a) Institucional, enviar cobrança às entidades filiadas via correio eletrônico e/ou convencional até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Será dado prazo mínimo de 2 (dois) meses para que as filiadas efetuem pagamento.

Parágrafo Segundo. O valor da anuidade será discutido e definido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Conforme deliberado pela plenária da 13ª Assembleia Geral da RMA, realizada em São Paulo/SP, as entidades filiadas que não tiverem condições de efetuar o pagamento integral da anuidade, deverão apresentar solicitação formal de redução ou parcelamento do valor de pagamento anual, com a devida justificativa, à Coordenação Nacional, para aprovação ou não do pedido.

Parágrafo Quarto. Somente terão direito a voto no processo eleitoral definido no Artigo 37 do Estatuto e nas sessões da Assembleia Geral as entidades que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive com suas anuidades.

Parágrafo Quinto. Somente terão direito ao ressarcimento ou cobertura de despesas aquelas entidades que estiverem em dia com suas anuidades.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal poderão ser ressarcidos pelas despesas ou custos que incorrerem no exercício de seus cargos, mediante apresentação de comprovantes de gastos, em

6

A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.

Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 / F.: 3335-9119
CURITIBA 20 OUT. 2020 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

formulário próprio, não se confundindo isto com remuneração ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 24. Fica regulamentada a criação do Conselho de Eméritos da RMA, conforme deliberação anterior da Coordenação Nacional, sendo que este conselho reúne membros de gestões anteriores do Conselho de Coordenação e do Conselho Fiscal, especialmente os integrantes da Coordenação Geral e Institucional.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Eméritos tem caráter consultivo e a finalidade de assessorar, com sua experiência adquirida, os membros da atual Coordenação Nacional; sendo-lhe facultada a possibilidade de participar da lista de discussão eletrônica na Internet da Coordenação Nacional, tendo direito a voz, mas não a votos, nas deliberações efetuadas.

Parágrafo Segundo. O período de mandato, as atribuições e a composição do Conselho de Eméritos, em número nunca superior a dez pessoas, será definido pelos integrantes de cada Coordenação Nacional eleita.

Art. 25. Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da RMA.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser registrado em Cartório após sua aprovação pela Assembleia Geral da RMA.

Brasília, 26 de setembro de 2020.

João de Deus Medeiros

Assinado digitalmente por João de Deus Medeiros
DN: C=BR, OU=CRBio, O=CRBio-03, CN=João de Deus Medeiros,
E=jdeusmedeiros@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-10-19 15:53:37
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

João de Deus Medeiros
Coordenador Geral

Adriano
Victor Wild
Adriano Victor Wild
Coordenador Institucional

Assinado digitalmente por Adriano Victor Wild
DN: CN=, OU=Coordenador Institucional,
O=CRBio, CN=Adriano Victor Wild,
E=avwild@crbio.org.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-10-19 15:53:37
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



Serviço Distrital das Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 20 OUT. 2020 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

A presente autenticação não dispensa a verificação junto ao órgão expedidor, conforme consta no próprio documento.